

## 1. Objetivo e âmbito

Este procedimento destina-se a definir a metodologia adotada para a aplicação do Sistema de Sanções.

Este procedimento aplica-se a todos os Modos de Produção e outros Referenciais, nomeadamente o da Certificação (GlobalGAP), bem como a todo e qualquer tipo de produtos, que sejam comercializados como produto certificado. Exclui-se deste procedimento o esquema de Certificação Ambiental Greening.

## 2. Revisões

Revisão	Data	Descrição
01	26.05.2011	Documento Original
02	02.12.2012	Alterações de acordo com o PO001/2011-DSPMA. Eliminação das referências à Comissão de Decisão. Clarificação da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela tomada de decisão no processo de certificação.
03	10.07.2013	Clarificação dos prazos de resposta em caso de advertências ou suspensões. Eliminação da obrigação de notificar o operador após a avaliação.
04	17.02.2017	Clarificação das Sanções a Aplicar, Alteração do período máximo de suspensão

## 3. Documentos Envolvidos

Imp.040	Check-list PRODI
Imp.041	Relatório de Avaliação
Imp.044	Check-list MPB
Imp.064	Comunicação da Decisão de Certificação
---	Check-list GlobalG.A.P. IFA
Imp.052	Relatório do Processo de Certificação
PG06	Gestão de Ocorrências e Reclamações
PG07	Gestão de Recursos
PEA01	Processo de Avaliação
IT15	Sanções e Ações Corretivas: Modo de Produção Biológico
IT16	Sanções e Ações Corretivas: Modo de Produção Integrada
---	Regulamento Geral GlobalG.A.P. IFA

## 4. Procedimento

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
<b>Generalidades</b>	<p>O sistema de sanções não pretende ser um instrumento de penalização. Antes de tudo, deve ser encarado como um instrumento necessário para levar os operadores a manter processos de trabalho baseados na prevenção, evitando situações tendentes a conflitos com os requisitos dos respetivos modos de produção.</p> <p>Este procedimento procura descrever o Sistema de Sanções, classificando e agrupando as diversas situações verificadas na avaliação aos operadores, que se encontrem em conflito com o referencial (constatações), em tipos de não conformidades, de acordo com uma classificação consoante a gravidade. Também se procura estabelecer as bases para atuação da NATURALFA.</p> <p>No caso específico do referencial GlobalGAP, o Sistema de Sanções aplicado pela NATURALFA baseia-se no ponto 6 (Processo de Certificação) do Regulamento Geral do GlobalGAP.</p>	Dep. Certificação	Reg. Geral GlobalGAP
<b>Constatações</b>	São as situações observadas durante a avaliação aos operadores que não cumprem cabalmente com os requisitos do Modo de Produção ou o Referencial, tendo em conta os normativos específicos e alguns normativos de âmbito geral com os quais se cruzam certas áreas da atividade.	Departamento Controlo	Imp.041 Imp.064

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
------	-----------	-------------	------

As constatações podem traduzir-se em:

**Oportunidade de Melhoria (OM)** - Situação que permita demonstrar, de forma mais clara e transparente, o cumprimento de requisitos ou situações que possam evoluir no futuro para não conformidades, ou que sejam possíveis melhorias não requeridas pelos requisitos de certificação. Assim sendo, o operador, mesmo não sendo obrigado a levar em conta esta sugestão de melhoria, deverá ponderar a hipótese da sua implementação.

**Não Conformidade** - Situação que caracteriza o incumprimento dos critérios de certificação. A NATURALFA distingue duas categorias de não conformidades: maior (M) e menor (N).

**Não conformidade maior (M)** – caracteriza-se por uma ausência ou falha sistemática na implementação de requisitos de certificação, com implicações significativas na qualidade dos resultados da atividade desenvolvida (prática incorreta), no correto funcionamento da atividade ou nas obrigações para com a NATURALFA. Pode considerar-se uma falha documental crítica (prática correta, mas não documentada).

**Não conformidade menor (N)** – caracteriza-se por uma falha isolada e sem gravidade de um requisito de certificação (prática incorreta, sem implicações significativas) que não coloca em causa de modo significativo a qualidade dos resultados da atividade desenvolvida.

Geralmente, as não conformidades menores dão origem a advertências. As não conformidades maiores dão origem às seguintes sanções: suspensão e anulação.

Quando, no decurso de uma avaliação, o técnico de controlo constata uma não conformidade, esta é registada no “Relatório de Avaliação” (Imp.041), sendo o operador (ou o seu representante) informado da mesma durante a visita.

As oportunidades de melhoria (OM) identificadas pelo técnico de controlo são também registadas no “Relatório de Avaliação” (Imp.041), tendo como objetivo sensibilizar o operador para a implementação das sugestões de melhoria. De referir ainda, que não resultam daqui a aplicação de sanções, a menos que, em ações de avaliação seguintes, esta situação tenha evoluído para uma não conformidade.

As sanções são decididas pelo Departamento Certificação. Nos casos em que a sanção a aplicar não seja de leitura imediata na grelha de sanções do respetivo modo de produção, poderá haver necessidade de consultar a Comissão Consultiva para obtenção de um parecer.

Apresenta-se de seguida a tipificação das sanções a aplicar em caso da existência de não conformidades, resultantes das visitas de avaliação, e sua relação com as ações a implementar.

Aplicação de Sanções	CONTATAÇÃO	SANÇÃO	AÇÃO	Departamento de Certificação
	OM	Constatações deste nível, não dão origem a qualquer sanção.		

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
Desvio (NCN)	<p><b>ADVERTÊNCIA (ADV)</b> – situação observada por incumprimento de um requisito do referencial normativo, não interferindo nas características do produto ou no seu modo de produção, mas podendo ter consequências indesejáveis, por exemplo, no ambiente.</p>	<p><b>TS1</b> – Pedido de ação corretiva e/ou correção num prazo máximo de <u>três meses</u>, não devendo exceder o final da campanha de produção/comercialização. Esta sanção não condiciona a emissão do certificado. No entanto, quando se verifique uma reincidência, a mesma deverá ser considerada de nível superior (NCM).</p> <p>Em caso de advertência(s) o certificado deverá ser emitido, no entanto, o Operador deverá ter conhecimento que o mesmo foi emitido com uma advertência que deverá ser corrigida no prazo indicado. Caso o Operador não envie evidências de correção no prazo indicado, manter-se-á a certificação, no entanto, o técnico de controlo deverá verificar na visita seguinte a implementação de correções e/ou ação corretivas relativas à situação em causa, para fecho da constatação.</p>	
Irregularidade (NCM)	<p><b>SUSPENSÃO PARCIAL (SUP)</b> – situação observada por não conformidade maior de um requisito do referencial normativo, ou por reincidência de uma situação antes classificada como advertência, e não resolvida. Em qualquer dos casos, interferindo nas características de um produto ou de um lote do produto.</p> <p>Atos ou omissões lesivas da imagem da NATURALFA e do estatuto de produto certificado.</p>	<p><b>TS1</b> – Pedido de ação corretiva e/ou correção num prazo máximo de <u>28 dias</u>, não devendo exceder o final da campanha de produção/comercialização. Em caso de ausência de resposta, esta sanção condiciona a emissão do certificado.</p> <p><b>TS2</b> – Suspensão do certificado em relação a um lote ou a um produto, com retirada de qualquer referência ao modo de produção nos produtos ou lotes em causa.</p> <p><b>TS3</b> – (caso particular do MPB) situação acrescida do reinício do período de conversão.</p> <p>A NATURALFA informa ainda a entidade ou a autoridade competente.</p>	
Infração (NCM)	<p><b>SUSPENSÃO TOTAL (SUT)</b> – situação observada por não conformidade maior de um requisito do referencial normativo, ou por reincidência de uma situação antes classificada como advertência, e não resolvida. Em qualquer dos casos, interferindo nas características de todos os produtos ou de todos os lotes do produto.</p> <p>Atos ou omissões lesivas da imagem da NATURALFA e do estatuto de produto certificado.</p>	<p><b>TS1</b> – Pedido de ação corretiva e/ou correção num prazo máximo de <u>28 dias</u>, não devendo exceder o final da campanha de produção/comercialização. Em caso de ausência de resposta, esta sanção condiciona a emissão do certificado.</p> <p><b>TS4</b> – Suspensão do certificado em relação a todos os lotes ou a todos os produtos, com retirada de qualquer referência ao modo de produção em causa.</p> <p>Pedido de ação corretiva e/ou correção num prazo máximo de <u>28 dias</u>.</p>	
Infração prolongada (NCM)	<p><b>ANULAÇÃO (NUL)</b> – Situação observada por não conformidade maior de um requisito do referencial normativo, ou por reincidência de uma situação antes classificada como suspensão, e não resolvida. Em qualquer dos casos, interferindo nas características do produto, com ou sem consequências indesejáveis no ambiente.</p>	<p><b>TS5</b> – Anulação do contrato, com devolução ou destruição (consoante os casos) de todos os documentos, selos, rótulos ou embalagens que possam sugerir o modo de produção ao consumidor.</p> <p>A NATURALFA informa ainda a entidade</p>	

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p>Atos ou omissões lesivas da imagem da NATURALFA e do estatuto de produto certificado.</p> <p>Operador solicita cessação do contrato.</p> <p>ou a autoridade competente.</p>		
<b>Regras a aplicar no caso da Suspensão</b>	<p>A suspensão consiste numa interrupção temporária do estatuto de produto certificado, aplicável quando se verifique que um operador não cumpre com os critérios inerentes ao sistema de certificação atribuído, bem como com os requisitos da legislação nacional e/ou comunitária aplicável.</p> <p>A suspensão da certificação pode ser aplicada de forma total ou parcial, relativamente ao âmbito de certificação, consoante a gravidade e extensão dos motivos que lhe dão origem.</p> <p>Por cada ato, omissão ou incumprimento será aplicada uma suspensão por um prazo máximo de 12 meses, ao qual em caso de reincidência poderá ser aplicada uma anulação. Após a anulação o operador fica interdito de interpor nova candidatura aos serviços da NATURALFA por um prazo nunca inferior a 6 meses.</p> <p>A NATURALFA comunicará ao operador a intenção de lhe atribuir a suspensão, tendo este um prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação para apresentar alegações, atos ou provas em contrário para interromper ou anular o processo de suspensão. Findo este prazo, a suspensão torna-se efetiva.</p> <p>Durante o período em que vigore uma suspensão, e para o âmbito de certificação atingido, o operador fica interdito de colocar produtos certificados no mercado, usar a marca de conformidade, e proceder a ações publicitárias e/ou emitir qualquer documento com referência ao estatuto de produto certificado. A NATURALFA deve submeter o operador a ações corretivas, incluindo se necessário a uma recolha do produto no mercado.</p> <p>Caso aplicável, o operador deve notificar por escrito os clientes afetados pela suspensão, e com os quais tenha previamente contratado a comercialização de produto certificado.</p> <p>A suspensão da certificação será levantada quando se demonstre que já não subsistem as razões que deram origem à suspensão, entretanto não tenham ocorrido alterações que afetem o cumprimento dos critérios e obrigações da certificação. Se o período máximo de suspensão terminar e não for possível o seu levantamento, a NATURALFA poderá iniciar o processo de anulação da certificação.</p> <p>Para efetuar o levantamento de uma suspensão, pode ser necessário a realização de uma avaliação extraordinária, consoante seja necessário comprovar presencialmente ou não a resolução dos problemas. O processo de avaliação e decisão está descrito no PEA01 – “Processo de Avaliação”, sendo a conclusão notificada por escrito ao operador.</p>	Dep. Certificação Gerência	PEA01
<b>Regras a aplicar no caso da Anulação</b>	<p>A anulação consiste no término das relações contratuais com o operador e consequente perda de estatuto de produto certificado e direito de uso da marca de conformidade. A NATURALFA pode anular a certificação em caso de impossibilidade continuada ou prolongada de cumprimento dos critérios e obrigações da certificação.</p> <p>A certificação pode ser também anulada caso o operador declare falência ou insolvência ou seja condenado judicialmente por atos que afetem a sua idoneidade e competência face à certificação. A anulação também pode ocorrer na sequência de atos ou omissões lesivas da imagem da NATURALFA e do estatuto de produto certificado ou</p>	Dep. Certificação Gerência	---

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
<b>Elaboração das Grelhas de sanções</b>	<p>caso o operador impeça o desenrolar normal das atividades de controle e certificação da NATURALFA.</p> <p>A anulação pode ser referente só a parte do âmbito (redução do âmbito) ou englobar todo o âmbito certificado.</p> <p>A NATURALFA comunicará ao operador por escrito a intenção de anular a certificação, tendo o operador um prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação para apresentar alegações, atos ou provas para interromper ou anular o processo. Findo este prazo, a anulação torna-se efetiva.</p> <p>A partir da data em que é anulada a certificação, o operador fica interdito de colocar produto certificado no mercado, de utilizar as marcas de conformidade ou fazer quaisquer referências ou associações ao estatuto de produto certificado. Caso não o faça, a NATURALFA pode iniciar uma ação judicial contra o operador.</p> <p>Os efeitos da anulação podem ser reportados à data do ato, omissão ou incumprimento que a originou, determinando a partir daquela data a invalidade consequente de todos os documentos emitidos no âmbito da certificação.</p> <p>Tendo em conta a natureza dos motivos que estiveram na origem de uma anulação, a NATURALFA pode estabelecer, condições e/ou um prazo máximo de um ano para aceitar nova candidatura.</p>	Dep. Certificação	Imp.040 Imp.044 IT15 IT16 Reg. GlobalG AP
	<p>Para evitar apreciações subjetivas das constatações verificadas nas visitas de avaliação aos operadores, e para evitar critérios diferenciados na decisão da sanção, tendo em conta que há vários intervenientes nestes processos, torna-se necessária a elaboração de grelhas de sanções em função de constatações bem definidas.</p> <p>As grelhas de sanções são basicamente construídas sobre as listas de verificação (<i>check-lists</i>) usadas nas avaliações. É atribuída a cada parâmetro dessas listas (ponto de verificação), e em caso de incumprimento, a categoria da não conformidade, à qual se faz corresponder a sanção respetiva definida pelas IT15 – “Sanções e Ações Corretivas: Modo de Produção Biológico” e IT16 – “Sanções e Ações Corretivas: Modo de Produção Integrada” e pelo Regulamento Geral do GlobalGAP.</p> <p>A atividade agrícola está sujeita a muitos fatores imponderáveis não dependentes das ações desenvolvidas pelos operadores. Daí que, as correções podem ser decididas de maneira diferente pela NATURALFA, quando haja influência de fatores improváveis ou não previstos. Nestes casos, a decisão da correção cabe ao Departamento de Certificação.</p> <p>Na construção das grelhas de sanções são acrescentados, nas listas de verificação, outros parâmetros tais como os decorrentes da relação do operador com a NATURALFA.</p>		
	<b>Atualização das Grelhas de Sanções</b>		

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
<b>Reclamação ou Alegações do Operador</b>	<p>Por exemplo, pode ser decidida uma atualização quando se verifique que os resultados de uma determinada sanção e/ou ação corretiva não são os mais desejados.</p> <p>O operador pode ter um entendimento diferente em relação às sanções atribuídas e/ou em relação às correções e/ou ações corretivas exigidas pela NATURALFA. Nestes casos, o operador tem a possibilidade de apresentar alegações e de reclamar, de acordo com o PG06 – “Gestão de Ocorrências e Reclamações” e/ou de acordo com o PG07 – “Gestão de Recursos”, ou ainda, no caso do GlobalGAP, diretamente à Secretaria do GlobalGAP.</p>	Gerência DQ Comissão Recurso	PG06 PG07